

Proc N° 3023/26
Folha N° 01
Assinatura Group

INTERESSADO(S): ORION CONSTRUTORA LTDA	NÚMERO 0000003023 /2026
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 24/07/2026	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: Mª DAS GRAÇAS MESQUITA DA S. VIEIRA- MAT.139221	

[illegible]

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Nº 08/2026**

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
	☐ REPLANILHAMENTO CONTRATUAL
Justificativa: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, bem como no acompanhamento de prestações de contas, mostra-se necessária para garantir o adequado suporte técnico às atividades administrativas do Município. Considerando o encerramento da vigência contratual e a necessidade de continuidade dos serviços, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, visando ao regular prosseguimento do objeto contratado e ao atendimento do interesse público.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: ORION CONSTRUTORA LTDA.	CPF/CNPJ: 37.259.460/0001-49
ENDEREÇO: Rua Ludugero Mendes, 555, bairro Piqui	CIDADE/UF: São Mateus/MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – Elaboração de planos e projetos;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500 – Recursos Próprios do Município
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Inexigibilidade nº 03/2025-SEINFRA	CONTRATO Nº: 013/2025-SEINFRA
VALOR DO CONTRATO R\$: 376.353,48 (Trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).	
OBSERVAÇÕES: Prioridade da Contratação: Alta Prioridade. Justificativa da Prioridade: : Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 23/07/2026  Juliana Bezerra Lima Diretora Port. Nº 0394/2025-GP CPE: 660.017.063-87 SOLICITANTE	DATA: 23/07/2026  Marcel Almeida Soares Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria Nº 022/2025-GP CPF: 791.274.103-82 ORDENADOR DE DESPESA

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 013/2025-SEINFRA**

A Secretaria Municipal de obras e infraestrutura tem como responsabilidade a gestão eficiente da infraestrutura do município.

O objeto do referido contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, bem como no acompanhamento da prestação de contas e na orientação quanto à correta aplicação dos recursos pelo Poder Executivo Municipal.

A referida contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, contribuindo para a adequada execução dos convênios celebrados pelo Município, o cumprimento das obrigações legais pertinentes e o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Considerando o término da vigência do referido contrato, faz-se necessária a realização do aditivo de prazo para dar continuidade à realização do objeto.

Além disso, o aditivo encontra respaldo legal no art. 107 e 124, II da lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos, em relação aos serviços contínuos, quando justificada a necessidade de continuidade do serviço público. O período adicional possibilitará a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por 12 (doze) meses, garantindo as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sem interrupções.

Timon- MA, 24 de julho de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/SEINFRA/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000122/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE CONVENIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTACAO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICACAO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON/MA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUACAO E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTOES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 376.353,48

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estima
--------	-----------	------------	-------------------------	--------------------

11186	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVENIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON/MA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.	1	R\$ 376.353,48	R\$ 376.353,48
-------	--	---	----------------	----------------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA. Fundamentação legal: Art. 74, Inc. III, Alínea "C" da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, com endereço na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, CEP 65.470-000, email: orionconstrutorasm@gmail.com, telefone (98) 98440-2426, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.197.373-05, RG 000099102798-1 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, CEP 65.470-000, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 003/2025-SEINFRA, oriundo do Processo Administrativo nº 1930/2025, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea "C" da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;

1.0.2. O Estudo técnico preliminar;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. Descrição da contratação: O montante deve contemplar:

- Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e

**TIMON****Construindo agora o futuro****SEINFRA****Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura**

infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres.

- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins.
- Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
- Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
- Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento.
- Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.
- Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.
- Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
- Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
- Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
- Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
- Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



TIMON
MUNICÍPIO DE TIMON

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



TIMON
MUNICÍPIO DE TIMON

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



TIMON

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos
- II. Fonte de Recursos: 1.500 – próprios
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

18.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

18.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a **Juliana Bezerra Lima** o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

18.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Thayane de Aragão Evangelista** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

18.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

18.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

18

execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

18.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relaciona- das com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

18.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

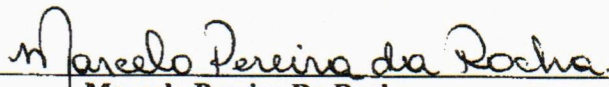
18.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 30 de julho de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
Contratante


Marcelo Pereira Da Rocha
ORION CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Anaísa Silva Leitão 064.319.963-21
- 2 - Cláudia Gomes da Paz Moura 619.139.463-20



DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 04/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** compras.semmed@timon.ma.gov.br. **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo compras.semmed@timon.ma.gov.br. Timon, 30/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02732/2025 - SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto contratação de serviços de reforma, reparo e adequações prediais para atender as demandas de manutenção, melhoria e adequação nas instalações da Secretaria Municipal de Educação de Timon e nas unidades escolares da rede pública de ensino em favor da Empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 26.659.908/0001-03, com o valor total de R\$ 7.096.883,08 (sete milhões, noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos). **Assinatura:** 02 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

OBJETO: O Convênio tem por objeto a concessão de empréstimos aos servidores da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.** 6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normativos a ele pertinentes.

CONVENIENTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, CNPJ 19.585.068/0001-08.

CONVENIADO: ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04.

DATA DA ASSINATURA 01/07/2025.

VIGÊNCIA: 07/08/2025 A 07/08/2030.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2025

Processo Administrativo nº 1930/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 - SEINFRA

Fundamentação legal: Art. 74, Inc. III, Alínea "C" da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA

CNPJ da contratada: 37.259.460/0001-49

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

Projeto/Atividade: 2054 - Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 1.500 - recursos próprios

Valor Global: R\$ 378.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 30/07/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação referente à Adesão de Registro de Preços 006/2025 - SEINFRA, de 23 de Julho de 2025, publicado na edição nº 3.210 do DOEM:

Onde se lê:

ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)

Leia-se:

ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove reais e dez centavos)

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Contrato nº 012/2025 - SEINFRA, de 23 de Julho de 2025, publicado na edição nº 3.210 do DOEM:

Onde se lê:

Valor do Contrato: R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)

Leia-se:

Valor do Contrato: R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove reais e dez centavos)

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO**

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 013/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA

CARGO/FUNÇÃO: Diretor-Geral de Contabilidade, símbolo S-7

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON - MA

PERÍODO: DE 29/07/2025 A 31/07/2025

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Tratar de assuntos de interesse do município junto ao tribunal de contas do estado do Maranhão para diligenciar e tratar a respeito do processo 4684/2025 EM SÃO LUIS-MA

PORTARIA Nº 075/2025-GP

FAVORECIDO: Pedrina Campos de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Administrativa

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal Extraordinárias de Assuntos Institucionais

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON - MA

PERÍODO: DE 30/07/2025 A 02/08/2025

QTDA: 04 (QUATRO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 740,00

FINALIDADE: participar da Convenção de Contabilidade do Maranhão (II CONVECON MA), evento Save The Date.

PORTARIA Nº 076/2025-GP

FAVORECIDO: Sabrina Sâmia da Silva Azevedo

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal Extraordinárias de Assuntos Institucionais

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON - MA

PERÍODO: DE 30/07/2025 A 02/08/2025

QTDA: 04 (QUATRO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 920,00

FINALIDADE: participar da Convenção de Contabilidade do Maranhão (II CONVECON MA), evento Save The Date.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa EDIM GAS E AGUA LTDA, portadora do CNPJ 58.545.811/0001-58, estabelecida no endereço CJ CIDADE NOVA I QUADRA 43 SETOR 76 Nº 380 BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 145/2025.

A empresa POSTO HC6 LTDA portadora do CNPJ 58.376.356/0001-04, estabelecida à Rodovia BR -226 S/N Km 28 Bairro: Vila Bandeirante, Timon -MA, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o processo nº 115/2025.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.07.30 17:34:12

-03'00'

Lista de Contratos

10

▼

Registros por pagina

Buscar:

Editar	Código	Seq.	Nº Contrato	Fornecedor	Fiscal
✎ (https://transparencia.timon.ma.gov.br/painel/contratos/editar/4836)	4836	767	13	ORION CONSTRUTORA LTDA	THAYANE ARAGÃO EVANGELISTA - PORTARIA 41/2025 DO CTR 013/2025- SEINFRA
✎ (https://transparencia.timon.ma.gov.br/painel/contratos/editar/4835)	4835	600	1	JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA	GILSON SANTOS ASSUNÇÃO - PORTARIA Nº 17/2025 - SAAE
✎ (https://transparencia.timon.ma.gov.br/painel/contratos/editar/4834)	4834	766	005	RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA	Erinalda de Sousa Bispo - Portaria nº 043/2025 - IPMT
✎ (https://transparencia.timon.ma.gov.br/painel/contratos/editar/4831)	4831		01	LegalTech AI Company Ltda	Melquisedec Nobre de Melo

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 013/SEINFRA/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON**Unidade executora:** 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1930/SEINFRA**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025 **Data de assinatura:** 30/07/2025**Vigência:** de 30/07/2025 a 29/07/2026**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000196/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [06115307000114-1-000122/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON/MA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

FORNECEDOR:**VALOR CONTRATADO**

R\$ 376.353,48

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.259.460/0001-49[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ORION CONSTRUTORA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
CONTRATO.pdf	12/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 20/08/2025 - 20/08/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 20/08/2025 11:09:40

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fb9a0cf7-0272-47d8-b99a-9489f73d39c1

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	IN132025SEINFRA	01364297345	20/08/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	OT192025SEMAG	06159899341	20/08/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	GR192025SEMAG	06159899341	20/08/2025	06159899341	20/08/2025	EXCLUIDO

Total Contrato: 3

PORTARIA Nº 041/2025 – SEINFRA

Timon, 30 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Juliana Bezerra Lima	129137
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de **30.07.2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 30 de julho de 2025.


Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



PGM

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 3º, 8º, 4º, 8º e §§1º e 3º do art. 8º-A, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** Fernanda Rabelo de Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor, para exercer a função de Assessor Especial da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 5º, I, d, da LC 020/2013, a partir de 01.07.2025.

IPMT

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT **RETIFICA-SE** a publicação da Portaria nº003/2025 ao Contrato nº017/2023, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XI- Edição 3.098, no dia 18 de fevereiro de 2025, que trata sobre a publicação da Portaria nº003/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e José das Graças Soares de Lima Ltda. (Loop Fibra). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps., para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

ONDE SE LÊ: Art. 1º **Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2023, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

LEIA-SE: em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2023, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

SEMFFOG

PORTARIA Nº 023/2025 – SEMFFOG DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,

PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para incremento de receitas tributárias para o Município de Timon.

Servidor	Matrícula
ALAIN SANSÃO SOUSA - FISCAL	220827-1
FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE - GESTOR	221980-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Julho de 2025.

Art. 4º Revoga-se portaria Nº 011/2025 – SEMFFOG.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU

PORTARIA Nº 019/2025-CIMU DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no respectivo Estatuto, artigo 12.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** A servidor ERISON SILVA AMORIM, Assessor Administrativo, PORTARIA 0199/2025 GP, CPF 064.021.953-59, como tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições funcionais do servidor.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 008/2025-CIMU, publicada no diário oficial Ano XII – Edição nº 3.171 de 29 de maio de 2025, bem como todas as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 041/2025 – SEINFRA Timon, 30 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 013/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Juliana Bezerra Lima	129137
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 30.07.2025.

SEMED

PORTARIA Nº 284/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 21 de maio de 2025.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARCIAL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 37.259.460/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:53 do dia 10/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2026. /

Código de controle da certidão: **FCA6.738D.128B.5903**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br



Serviços da Receita Federal



A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 37.259.460/0001-49.

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.



Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 37.259.460/0001-49 Período 24/07/2025 a 24/07/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
FCA6.738D.128B.5903	Negativa	10/06/2026 - 11:33:53	07/12/2026	Válida
7D27.483C.5CB9.9957	Negativa	17/04/2026 - 10:51:07	14/10/2026	Válida
8461.0B53.E0C2.98B0	Negativa	22/10/2025 - 10:13:59	20/04/2026	Expirada

Exibir: 5



1-3 de 3 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)



REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.259.460/0001-49
Razão social: ORION CONSTRUTORA LTDA
Endereço: AVE ACIOLLY NUNES AVENIDA PIQUI 2060 / PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116551239238603

Informação obtida em 24/07/2026 12:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.259.460/0001-49

Razão social: ORION CONSTRUTORA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/07/2026	11/07/2026 a 09/08/2026	2026071116551239238603
06/06/2026	15/06/2026 a 14/07/2026	2026061523311239238645
22/05/2026	22/05/2026 a 20/06/2026	2026052209281239238694
03/05/2026	03/05/2026 a 01/06/2026	2026050302511239238668
14/04/2026	14/04/2026 a 13/05/2026	2026041407521239238616
26/03/2026	26/03/2026 a 24/04/2026	2026032608451239238658
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030716251239238606
15/02/2026	15/02/2026 a 16/03/2026	2026021503381239238607
27/01/2026	27/01/2026 a 25/02/2026	2026012706171239238660
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010805041239238657
20/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122003441239238693
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120104571239238644
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111221071239238658
24/10/2025	24/10/2025 a 22/11/2025	2025102404551239238634
03/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100512271239238682
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091605051239238614
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082819291239238602
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080901561239238685
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072119481239238619
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070222491239238688
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061319331239238660
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052502061239238692
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050602141239238676
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041708291239238692
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032901351239238690
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031021331239238699
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021907491239238600
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013108281239238626
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011201581239238676
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122402281239238608
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120502281239238604

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111601441239238692
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102808521239238640
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100905111239238657
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092019351239238621
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090101411239238688
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081306231239238618
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072508111239238608

Resultado da consulta em 24/07/2026 12:46:11

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORION CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.259.460/0001-49

Certidão nº: 64498684/2026

Expedição: 24/07/2026, às 12:47:23

Validade: 20/01/2027/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORION CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.259.460/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 138186/26

Data da

03/06/2026 08:40:57

Inscrição Estadual: 126455520

CPF/CNPJ: 37259460000149

Razão Social: ORION CONSTRUTORA LTDA

Endereço: AVE ACIOLLY NUNES AVENIDA PIQUI, 2060 CEP: 65470000 - PIQUI

Telefone: (98)88894323

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/09/2026. /

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/07/2026 12:49:14

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 138186/26**Data de Validade:** 01/09/2026**Data de Emissão:** 03/06/2026 08:40:57**Inscrição Estadual:** 126455520**CPF/CNPJ:** 37259460000149**Razão Social:** ORION CONSTRUTORA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 070243/26

Data da

15/07/2026 10:57:18

Inscrição Estadual: 126455520

CPF/CNPJ: 37259460000149

Razão Social: ORION CONSTRUTORA LTDA

Endereço: AVE ACIOLLY NUNES AVENIDA PIQUI, 2060 CEP: 65470000 - PIQUI

Telefone: (98)88894323

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/07/2026 12:50:28

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 070243/26**Data de Validade:** 13/10/2026**Data de Emissão:** 15/07/2026 10:57:18**Inscrição Estadual:** 126455520**CPF/CNPJ:** 37259460000149**Razão Social:** ORION CONSTRUTORA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 -Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que após minuciosa análise nos livros e registro fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos que o contribuinte **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 37.259.460/0001-49**, encontra-se totalmente regularizada com suas obrigações relativas a impostos e taxas, inexistindo, assim, qualquer débito junto a este município.

Emitida: 01 de junho de 2026.
Validade: 31 de julho de 2026.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de junho de 2026.

Assinatura

CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora do Depto. Tributário Municipal
Portaria nº 028/2025

MINUTA PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 013/2025-SEINFRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**.
Fundamentação: Arts. 107 e 124, II, b da Lei nº 14.133/2021; Processo Administrativo nº 2991/2026.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06115307000114, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, com sede na Rua Ludugero Mendes, 555, bairro Piqui, CEP nº 65.470-000, São Mateus/MA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PEREIRA ROCHA**, CPF nº 008.197.373-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- I – no art. 107, da Lei 14.133/2021;
- II – no art. 124, Inciso II, da Lei 14.133/2021;
- III – na Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual – SAPAC nº 08/2026;
- IV – na Justificativa Técnica emitida pela Fiscalização e Gestão Contratual;
- V – na Carta de Concordância da Contratada;
- VI – no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- VII – na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA por mais 12 (doze) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo não implica aumento do valor global contratado.

§1º. Permanece inalterado o valor global do Contrato nº 013/2025-SEINFRA em: R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da justificativa constante dos autos, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027, contados a partir do término da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais.

§1º. A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da execução dos serviços remanescentes, visando assegurar a plena consecução do objeto contratado e o atendimento do interesse público.

§2º. Durante o período prorrogado permanecem mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanecem válidas as dotações orçamentárias consignadas no contrato originário, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2025-SEINFRA que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, ainda, o respectivo registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de controle externo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 013/2025-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 29 de julho de 2026. ✓

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

CONTRATANTE

Marcelo Pereira Rocha

ORION CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

Contrato nº 013/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 2991/2026

Fundamentação Legal: Arts. 107 e 124, II, da Lei nº14.133/2021;

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ nº 37.259.460/0001-49

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA por mais 12 (doze) meses.

Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027.

Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor global do Contrato nº 012/2025-SEINFRA em R\$

376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de vigência: 01/08/2026 a 01/08/2027

Data da Assinatura: 29 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 07.3/2026 – SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2991/2026-SEINFRA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

CONTRATO: 013/2025-SEINFRA

CONTRATADA: ORION CONSTRUTORA LTDA

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da instrução processual que visa à celebração de Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2025-SEINFRA.

O referido instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, acompanhamento e fiscalização de sua correta aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal (com foco nas demandas da SEINFRA), desenvolvimento de ferramentas de gestão, prestação de contas e suporte em demais questões administrativas pertinentes.

Trata-se de exame estritamente jurídico-formal sobre o cabimento da aditivação pretendida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre asseverar que não se insere no âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica a análise quanto à conveniência e à oportunidade da prática de atos de gestão, seja sob o aspecto econômico, seja sob o aspecto administrativo.

Tais aspectos, consagrados na doutrina e na prática administrativa como mérito administrativo, inserem-se na esfera de discricionariedade e de responsabilidade exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a conveniência, a oportunidade e a adequação das medidas administrativas a serem adotadas.

À Assessoria Jurídica incumbe, tão somente, a apreciação dos aspectos estritamente jurídicos das questões submetidas à sua análise, prestando consultoria e assessoramento sob o prisma da legalidade, sem adentrar no exame do mérito administrativo, tampouco em questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No caso em apreço, verifica-se que o contrato em questão permanece vigente, encontrando-se regularmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Cumprе destacar o disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:”

No caso em exame, considerando a natureza do objeto contratual, verifica-se a incidência da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência dos contratos administrativos nas hipóteses previstas em seu art. 107, *in verbis*:

“ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Cumprе consignar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual deve ser devidamente motivada e previamente autorizada pela autoridade competente, mediante ato formal e escrito. Ademais, é imprescindível que essa possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato administrativo, bem como que a medida se revele compatível com o interesse público, circunstâncias que, em análise dos elementos constantes dos autos, mostram-se presentes no caso em apreço.

Nos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, admite-se a inclusão de cláusula prevendo a prorrogação de sua vigência. Uma vez prevista tal possibilidade, a prorrogação poderá ser formalizada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração Pública, observados os pressupostos legais que fundamentaram a contratação, especialmente aqueles relativos à modalidade licitatória adotada, considerada a estimativa do valor global da contratação, incluídas as eventuais prorrogações, bem como o respeito ao prazo máximo de vigência estabelecido na legislação aplicável.

No caso em apreço, o setor técnico e administrativo do Município consignou que os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, bem como justificou a necessidade de prorrogação da vigência contratual, a fim de assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado e evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, da análise dos autos verifica-se que a pretendida prorrogação contratual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com as disposições do instrumento contratual, o qual prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da vigência, observados os requisitos legais aplicáveis.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende ser juridicamente possível a prorrogação do contrato em questão, desde que atendidas as demais exigências legais, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e devidamente demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

III – ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Da análise dos autos, verifica-se que a alteração contratual pretendida revela-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ademais, não se constata qualquer afronta aos limites ou às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a pretensão, sob o aspecto jurídico-formal, compatível com o ordenamento jurídico aplicável.

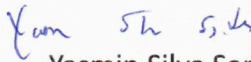
IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, restringindo-se a presente manifestação à análise dos aspectos jurídico-formais da matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração do pretendido termo aditivo, entendendo ser possível a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2025, nos termos da minuta submetida à apreciação, desde que observados os demais requisitos legais e administrativos pertinentes.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 23 de julho de 2026.


Yasmin Silva Santos
OAB/PI nº 25.418



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 231/2026

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária, mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 3023/2026, referente à Aditivo Contratual (de prazo) do Contrato nº 013/2025-SEINFRA, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, acompanhamento e fiscalização de sua correta aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal (com foco nas demandas da SEINFRA), desenvolvimento de ferramentas de gestão, prestação de contas e suporte em demais questões administrativas pertinentes. Conforme Segue:

CCXXXI. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1017 – Planejamento Urbano
Projeto Atividade	2054 – Elaboração de Planos e Projetos
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 376.353,48 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 24 de Julho de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

]

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1732/021101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	3023/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	13/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 376.353,48

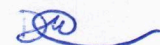
I. Introdução

Analisei o processo nº 3023/2026, de **Análise do Termo de Aditivo nº 1**, referente à **prorrogação de prazo do contrato nº 013/2025 - SEINFRA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, bem como no acompanhamento de prestação de contas, conforme **Processo Administrativo nº 1930/2025**, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 3023/2026	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: TERMO ADITIVO Nº 01. Qual o objeto aditivado? R.: <i>Prorrogação de vigência do Contrato nº 013/2025 - SEINFRA por mais 12 (doze) meses, cujo objetivo é garantir o adequado suporte técnico às atividades administrativas do Município.</i>	X	
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: MARCEL ALMEIDA SOARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	

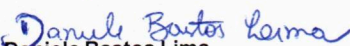


Pergunta	S	N
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: 12 MESES, DE 30/07/2025 A 30/07/2026 Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: 12 MESES, DE 01/08/2026 A 01/08/2027	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?		X
8. Consta no processo justificativa fundamentada do gestor, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente a ser indicada como elemento de vantagem(vantajosidade) legitimador da renovação(prorrogação) contratual?	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?	X	
14. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou serviços de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme Folha de Informação Orçamentária nº 231/2026, emitida por Eronildes Cavalcante Alexandre (Diretora de Orçamento), em 24 de julho de 2026.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei nº 14.133/2021.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 11, 12, 15, 16, 17, 18 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 27 de julho de 2026.


Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 013/2025-SEINFRA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**.
Fundamentação: Arts. 107 e 124, II, b da Lei nº 14.133/2021; Processo Administrativo nº 2991/2026.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06115307000114, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, com sede na Rua Ludugero Mendes, 555, bairro Piqui, CEP nº 65.470-000, São Mateus/MA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PEREIRA ROCHA**, CPF nº 008.197.373-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- I – no art. 107, da Lei 14.133/2021;
- II – no art. 124, Inciso II, da Lei 14.133/2021;
- III – na Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual – SAPAC nº 08/2026;
- IV – na Justificativa Técnica emitida pela Fiscalização e Gestão Contratual;
- V – na Carta de Concordância da Contratada;
- VI – no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- VII – na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA por mais 12 (doze) meses;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo **não implica aumento do valor global contratado.**

§1º. Permanece inalterado o valor global do Contrato nº 013/2025-SEINFRA em: **R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, nos termos da justificativa constante dos autos, **compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, contados a partir do término da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais.

§1º. A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da execução dos serviços remanescentes, visando assegurar a plena consecução do objeto contratado e o atendimento do interesse público.

§2º. Durante o período prorrogado permanecem mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanecem válidas as dotações orçamentárias consignadas no contrato originário, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2025-SEINFRA que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, ainda, o respectivo registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de controle externo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

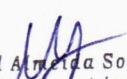
O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 013/2025-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 29 de julho de 2026.

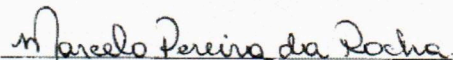

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N.º 22/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

**ORION
CONSTRUTORA
LTDA:372594600
00149**

Assinado digitalmente por ORION
CONSTRUTORA LTDA:37259460000149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Mateus
do Maranhão, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
OU=44182275000169, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PJ A1, CN=ORION
CONSTRUTORA LTDA:37259460000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.29 09:49:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ORION CONSTRUTORA LTDA


Marcelo Pereira Da Rocha
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05

TESTEMUNHAS:

1ª) Andressa U. da Costa Bezerra Silva CPF nº 026.476.713-62

2ª) Deison Laminas do Lago Mourado CPF nº 619.139.463-20



finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União; Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao CONTRATO Nº 005/2026, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

EXTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 05/2026****Processo Administrativo nº 2600/2026****Fundamentação legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 23, 46, 82 a 86, 89 a 95, 104 a 107, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 140, 155 a 163 e 174, e nas demais normas aplicáveis**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ da contratada:** 04.750.207/0001-34**Objeto:** serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município de Timon/MA, decorrente da adesão do Município de Timon/MA, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP, promovido pelo Município de Buriti Bravo/MA.**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2007 – Conservação de Estradas Vicinais**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos Próprios**Data da Assinatura:** 02.07.2026**Valor do Contrato:** 8.600.499,11 (Oito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos)**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****NOTA DE EMPENHO 811001****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 | SEMPLUR****Processo administrativo:** 1726/2026**Legislação:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021](#).**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**CNPJ da contratada:** 01.524.509/0001-04**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença permanente do software SISDEA – Sistema de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, desenvolvido pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, destinado à elaboração de avaliações imobiliárias urbanas e rurais, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, visando atender às necessidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.**Total do Empenho:** R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).**Data de autorização:** 11/08/2026**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º Aditivo ao Contrato nº 001/2025 - ATI****Processo Administrativo nº 2917/2026****Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI**CNPJ do contratante:** 19.617.964/0001-01**Contratada:** LEGALTECH AL COMPANY LTDA**CNPJ da contratada:** 50.336.412/0001-75**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, pelo prazo de 6 (seis) meses, com a finalidade de viabilizar a conclusão das etapas e dos serviços remanescentes previstos no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.**Fundamentação Legal:** Art. 111 da lei 14.133/2021**Projeto/Atividade:** 2146 – Manutenção da ATI**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**Fonte de recurso:** 500**Valor global:** R\$ 395.000,00**Data da assinatura:** 04/08/2026**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO ADITIVO Nº 01/2026****Contrato nº 013/2025-SEINFRA****Processo Administrativo nº 2991/2026****Fundamentação Legal:** Arts. 107 e 124, II, b da Lei nº 14.133/2021;**Contratante:** Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
CNPJ nº 06.115.307/0001-14.**Contratada:** ORION CONSTRUTORA LTDA.**CNPJ nº** 37.259.460/0001-49**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025-SEINFRA por mais 12 (doze) meses. Objeto do contrato: Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, etc., – sistemas de convênios do governo federal e estadual com o município de Timon-MA
Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027.**Projeto/Atividade:** 2054 – Elaboração de planos e projetos**Elemento de despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**Fonte de recurso:** 1.500 (recursos próprios)**Valor do Contrato:** O presente Termo Aditivo não implica acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor global do Contrato nº 012/2025-SEINFRA em R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**Prazo de vigência:** 01/08/2026 a 01/08/2027**Data da Assinatura:** 29 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE ESTÁGIO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº:** 3201/2026**Termo de Compromisso de Estágio Nº 01/2026****Convênio nº 48/2025 – IEMA****Fundamentação legal:** Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Lucas Moura Campos Soares e a estagiária Maria Fernanda Moraes Sousa, regularmente matriculada no curso Técnico de Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.**Objeto:** Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.**Vigência:** 10/08/2026 a 05/10/2026**Carga-Horária:** 30 horas semanais**Bolsa- Auxílio:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).**Supervisor:** Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.**Data da Assinatura:** 10/08/2026**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº:** 3202/2026**Termo de Compromisso de Estágio Nº 02/2026****Convênio nº 48/2025 – IEMA****Fundamentação legal:** Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Lucas Moura Campos Soares e o estagiário Lenilton Bastos da Silva Júnior, regularmente matriculado no curso Técnico de Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.**Objeto:** Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.**Vigência:** 10/08/2026 a 05/10/2026**Carga-Horária:** 30 horas semanais**Bolsa- Auxílio:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).**Supervisor:** Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.**Data da Assinatura:** 10/08/2026**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº: 033/2026 – SEMDES.** Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos leves, pick-ups, vans, ônibus e motocicletas, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados e seguros, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, compreendendo a locação de 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla, modelo Toyota Hilux. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 16 – Republicação/2025, Processo Administrativo nº 1044/2025, Liberação nº 227/2026. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/